

PLANO BÁSICO AMBIENTAL DA UHE CACHOEIRA CALDEIRÃO

PROGRAMA DE REURBANIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA AFETADA EM PORTO GRANDE

<p>Licença Prévia 0112/2012</p> <p>Condicionante Específica Nº 2.27</p>	<p>Elaborar projeto de reurbanização da área adjacente ao muro de arrimo a ser construído.</p>
<p>P14 do EIA</p>	<p>Programa de Reurbanização e Reconstrução da Infraestrutura Urbana Afetada.</p>

1. INTRODUÇÃO

O presente Programa de Reconstrução da Infraestrutura Urbana Afetada visa atender a condicionante 2.27 da Licença Prévia Nº 0112/2012/SEMA/IMAP e o Programa 14 do Estudo de Impacto Ambiental do AHE Cachoeira Caldeirão (EIA), apresentando relação de dependência com a Condicionante 2.26. O estudo específico para comprovar a eficiência e eficácia do muro de arrimo (Condicionante 2.26) foi atendido em uma Nota Técnica, conforme definido pela Coordenação do PBA e aprovado pelo IMAP em reunião realizada no dia 27.02.13.

2. JUSTIFICATIVA

O Estudo de Impacto Ambiental do AHE Cachoeira Caldeirão (EIA) identificou que as áreas situadas abaixo da cota 58.3 serão inundadas em decorrência da formação do reservatório. Considerando essa cota de inundação, identificou-se preliminarmente que, na área urbana da cidade de Porto Grande, as águas do reservatório atingirão cerca de 120 propriedades particulares, um muro de arrimo com 4,5 metros de altura e 475 metros de comprimento, e uma área pública de lazer e recreação existentes (Figura 1). O número exato de propriedades afetadas será definido após a realização do cadastramento de propriedades e famílias.

A área urbana na orla de Porto Grande que será afetada pelo reservatório da UHE Cachoeira Caldeirão é majoritariamente residencial, com casas construídas em madeira, localizadas em ruas sem pavimentação. A interferência do reservatório sobre as propriedades particulares será devidamente tratada no Programa Ambiental de Indenizações de Terras e Benfeitorias.

Tradicionalmente, considera-se como o impacto socioeconômico mais relevante decorrente da criação de um reservatório artificial para o aproveitamento hidrelétrico a remoção compulsória de pessoas pela inundação de propriedades e a perda de espaços públicos utilizados pela população.



FIGURA 1 - Vista da orla da cidade de Porto Grande, localizada em área urbana.

Assim, o presente programa irá focar nas diretrizes para a reconstrução da infraestrutura urbana afetada, tendo como referência três parâmetros:

- As diretrizes debatidas em audiência pública que discutiu o Plano Diretor de Porto Grande (em fase final de aprovação).
- Os limites de uso permitidos na Área de Preservação Permanente do entorno do reservatório.

- A necessidade de criação de espaços de lazer e de valorização da orla da cidade.

Este Programa leva em consideração a legislação federal referente ao entorno de reservatórios artificiais em áreas urbanas (Resolução CONAMA 302/2002 CONAMA 369/2006), bem como as diretrizes do Plano Diretor Municipal de Porto Grande, documento que teve sua produção iniciada em 2012 e que se encontra em fase de conclusão. De acordo com legislação federal (Resolução CONAMA 302/2002) terrenos localizados no entorno de reservatórios artificiais em áreas urbanas devem possuir APP com largura mínima de 30 metros, tendo como objetivo proteger a qualidade dos recursos hídricos, a paisagem, o solo e a biodiversidade. A área prevista para APP também tem como intuito oferecer bem estar aos moradores da área atingida pelo reservatório.

Nesse sentido, vale ressaltar que a delimitação da área de lazer deve respeitar os igarapés e os fundos de vale que irão desaguar no reservatório artificial, possibilitando, quando pertinente, a formação de corredores locais de biodiversidade e, conseqüentemente, melhorando o microclima e a paisagem da área urbanizada.

O Plano Diretor de Porto Grande indica a carência de áreas de esporte, lazer e recreação em Porto Grande, apontando a criação de um Parque Municipal na porção oeste da cidade. Este parque, quando criado, ficará integrado à área da orla proposta neste Programa, conforme mostra a Figura 02.

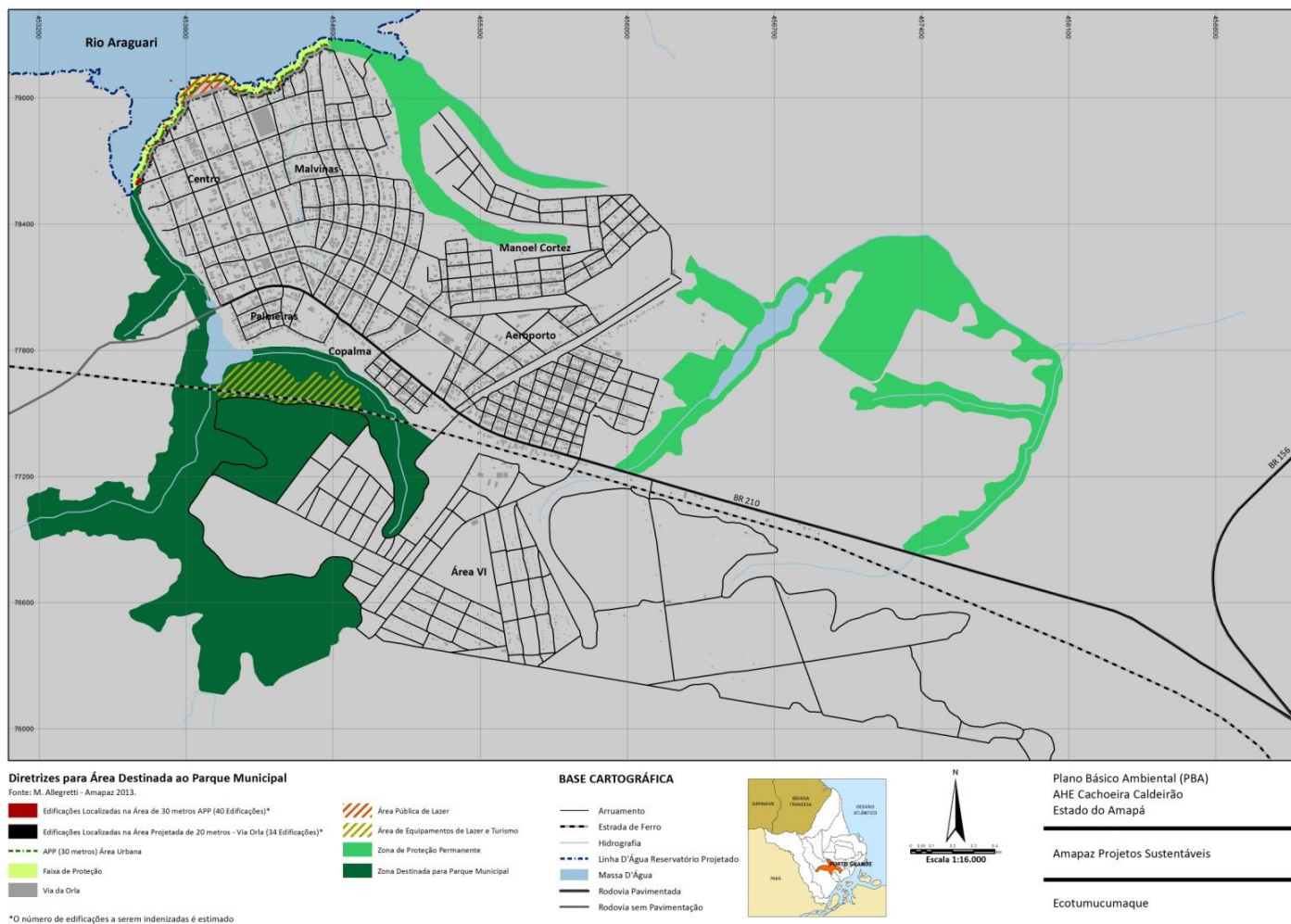


FIGURA 2 - Localização do Parque Municipal cuja instalação é recomendada pelo Plano Diretor do Município de Porto Grande.

Nesse sentido, considerando ainda a beleza paisagística da área afetada pelo empreendimento hidrelétrico, a recuperação e a ampliação da praça existente tornam-se premente para melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

A instalação de uma nova área pública de lazer na margem do futuro reservatório é plenamente compatível com a legislação federal que regulamenta as APPs, incluindo as funções de preservação e segurança em seu entorno, podendo ainda ser considerado seu caráter de utilidade pública. O patrimônio público afetado pelo reservatório deve ser reconstruído em local adequado com a melhor alternativa técnica possível, a qual deve ser aprovada pelo Município de Porto Grande.

A faixa de 30 metros de APP ao longo de todo o perímetro da cidade de Porto Grande visa cumprir os objetivos de conservação, de modo a proteger a qualidade das águas do reservatório de assoreamento e lixiviação do solo e, ao mesmo tempo, proporcionar qualidade visual e paisagística para usufruto dos moradores da cidade.

Outro aspecto legal levado em consideração pelo Programa é a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Nº 9433/97, que afirma que a instalação da área de lazer pode dar acesso público ao reservatório, proporcionando o uso múltiplo das águas e contribuindo para a vocação de turismo regional, recomendação também apontada no Plano Diretor de Porto Grande. Ressalta-se, entretanto, que os possíveis usos para esportes náuticos, pesca esportiva e congêneres deverão ser objeto de estudo específico, a ser determinado pelo PACUERA deste reservatório.

Cabe destacar que, a condicionante específica 2.27 faz menção à reurbanização da área adjacente ao muro de arrimo a ser construído. Tal muro de arrimo é matéria da condicionante 2.26 e de Nota Técnica específica do PBA, no qual se explica a ineficiência e ineficácia da construção de um muro de arrimo para conter a inundação prevista para o reservatório, devido às dificuldades de drenagem e características do terreno. Sem a construção do muro de arrimo, o projeto de reurbanização previsto no presente programa é composto da (i) porção da orla destinada à Área Pública de Lazer e acesso público ao reservatório e (ii) a recomposição florística e paisagística da faixa de proteção ambiental, marcadas na Figura 3.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Compensar a infraestrutura urbana afetada pela formação do reservatório da UHE Cachoeira Caldeirão em Porto Grande, garantindo o reordenamento do espaço da orla para o lazer e conservação ambiental sejam realizados de maneira eficiente e atendam as necessidades da população.

3.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Dar as diretrizes para o projeto para construção de uma área pública de lazer, contemplando as funções de esporte, lazer e recreação, mas compatível com a legislação que trata da Área de Preservação Permanente, e em consonância com o Plano Diretor do município de Porto Grande. Dar as diretrizes para o projeto paisagístico para a recuperação florística da Área de Preservação Permanente do reservatório na área urbana de Porto Grande.

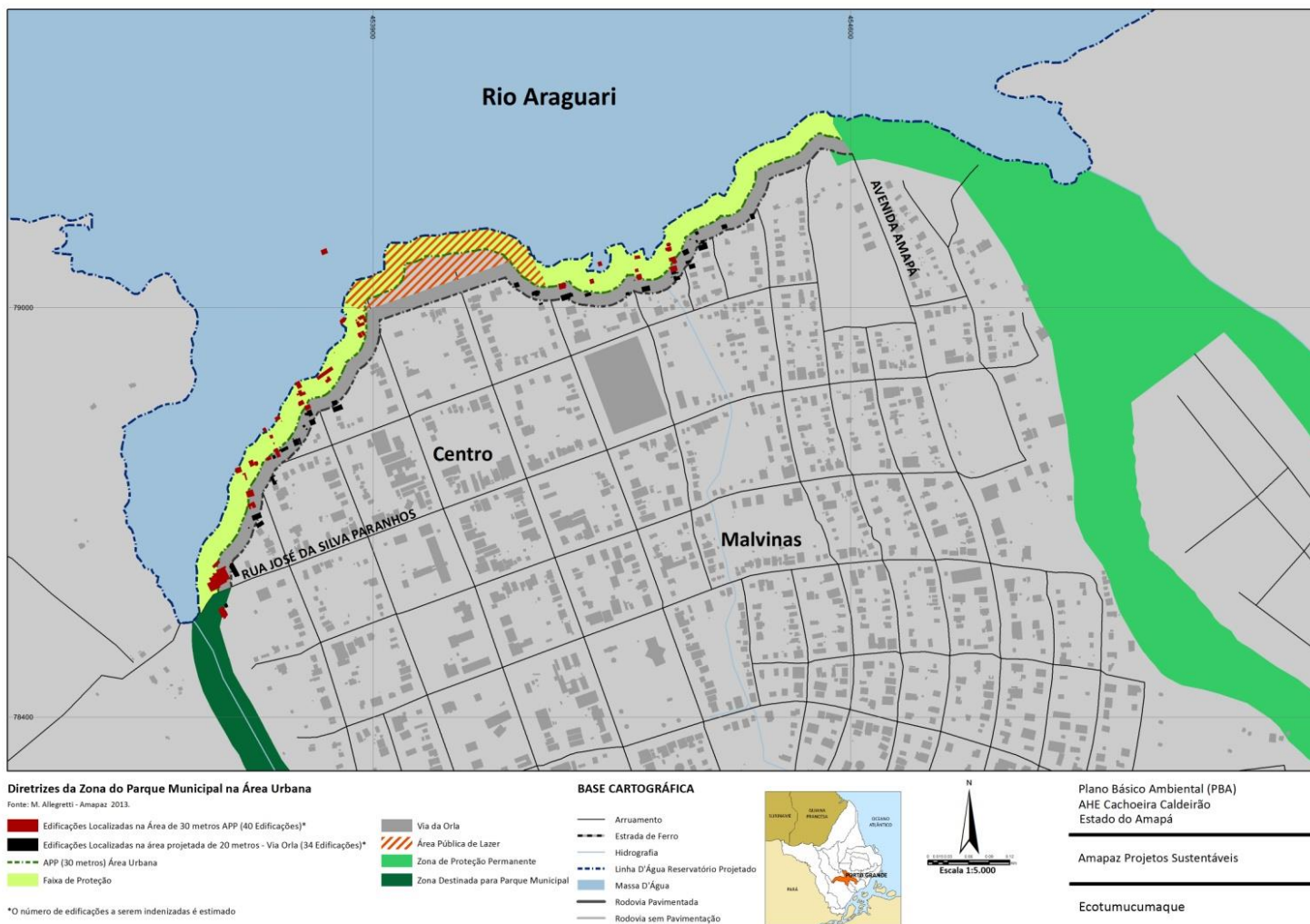


FIGURA 3 - Localização das áreas definidas como prioritárias para a elaboração e proposição de projetos dentro do programa.

4. AÇÕES

O Programa para Reconstrução da Infraestrutura Urbana Afetada está organizado de acordo com as seguintes fases:

- Elaboração de Plano de Trabalho.
- Levantamentos Preliminares.
- Desenvolvimento dos Projetos Básicos: Arquitetônico e Urbano-Paisagístico, contemplando a conceitualização e o programa de espaço (*layout*).
- Aprovação dos Projetos Básicos pela Prefeitura de Porto Grande com anuência da Câmara Municipal.
- Desenvolvimento dos Projetos Executivos.
- Implantação dos Projetos.

Com vistas a evitar erros de cálculo e locação na implantação dos projetos, recomenda-se que a fase de Desenvolvimento dos Projetos Executivos seja iniciada somente após o enchimento do reservatório, estabelecendo o limite do lago, previsto no cronograma da obra para o 4º trimestre do Ano 4 e após a definição do limite da APP pelo Programa de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA.

5. METODOLOGIA

A concepção dos projetos de reconstrução da infraestrutura afetada de Porto Grande toma como base o conceito de bem socioambiental proposto por Souza Filho (1990), que engloba tanto o meio ambiente natural como o meio ambiente cultural, afirmando que:

“enquanto o patrimônio natural é a garantia de sobrevivência física da humanidade, que necessita do ecossistema – ar, água, alimentos – para viver, o patrimônio cultural é a garantia de sobrevivência social dos povos, porque é produto e testemunho de sua vida”¹.

¹ SOUZA FILHO, C. F. M. de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica**. Porto Alegre: Unidade Editorial, 1999, 2ª. edição.

Assim, o bem socioambiental surge da soma do bem material, que suporta a referência cultural ou a importância ambiental, com o bem imaterial². Portanto, o bem socioambiental engloba tanto o componente material das coisas, como a maneira do homem se relacionar com elas.

Partindo dessa premissa, compreende-se que lugares não são apenas espaços físicos, mas territórios constituídos nas relações que o homem estabelece com o ambiente que o circunda. Estas relações são atravessadas por valores culturais (história, tradições, crenças, mitos, símbolos, importância econômica etc.) e, a partir delas, a comunidade desenvolve um sentimento de pertença, de uso e de guarda destes territórios (MTUR, 2006). Nesta perspectiva, os ecossistemas e conjuntos naturais protegidos também se configuram como territórios impregnados de cultura, considerando, inclusive, que o fato de serem legalmente protegidos decorre de concepções e de valores culturais.

Com base nesses conceitos, alguns marcos são definidos para a elaboração dos projetos referentes a este programa:

- As propostas arquitetônica e urbano-paisagística deverá ser compatível com o contexto histórico e cultural característico da comunidade usuária, respeitando sua memória social e sua identidade.
- Os projetos deverão ser compatíveis com o ambiente natural característico da região e deverão ser concebidos de maneira a contribuir para a recuperação da qualidade ambiental e paisagística.
- Respeitando os itens acima descritos, os projetos básicos resultantes do programa deverão ser discutidos com o poder público municipal. Considerando que o projeto para a reestruturação urbana afetada proposto cumpre uma função social para a cidade.
- Os projetos deverão ser propostos de forma a atuarem como elemento de integração entre os bairros vizinhos, facilitando os fluxos e permitindo a permeabilidade visual.

²De acordo com a UNESCO, define-se como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural" (IPHAN, 2012).

- Os projetos deverão conciliar as necessidades de lazer/recreação com as necessidades de conservação/recuperação das margens dos corpos hídricos e de melhoria da situação da drenagem da bacia onde se inserem.

É muito importante que o programa de espaços definidos para o novo projeto seja complementado com base nas necessidades, definindo previamente espaços específicos para crianças e idosos que proporcionem a integração entre usuários de todas as idades.

A área destinada aos projetos de reconstrução da área de lazer, deverá contemplar a área urbana da orla da cidade de Porto Grande, às margens do rio Araguari, entre a Rua José da Silva Paranhos, no bairro Centro, até a Avenida Amapá, no bairro Malvinas. Para a implementação do Programa de Reconstrução da Infraestrutura Urbana Afetada deve-se sequenciar as atividades, conforme descrito a seguir.

Fase 1 - Elaboração de Plano de Trabalho

Consiste na elaboração do Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, os seguintes itens: (i) metodologia para execução do trabalho; (ii) descrição das atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos referentes a cada etapa; (iii) cronograma contendo as datas de reuniões de trabalho com a equipe; (iv) fluxograma do trabalho definindo a sequência, a relação e a interdependência de cada etapa e suas respectivas atividades; (v) organograma da equipe responsável pelo trabalho.

Fase 2 - Levantamentos Preliminares

Consiste na produção dos estudos prévios necessários para embasar a elaboração dos projetos de reconstrução da infraestrutura afetada, de modo a assegurar a qualidade das obras e a segurança de seus usuários.

Os levantamentos preliminares deverão contemplar minimamente os seguintes itens:

- Levantamento da legislação estadual e municipal, bem como das normas técnicas pertinentes ao teor dos projetos componentes do programa.
- Levantamento topográfico da área projetada.
- Sondagem de solo.
- Estudos de macro drenagem.

- Levantamento da existência de fontes próximas para a obtenção de recursos materiais.
- Levantamento de recursos paisagísticos com vistas a identificar e preservar os elementos cênicos e naturais existentes.

Fase 3 – Projeto de Reurbanização e Reconstrução da Infraestrutura Afetada

Os projetos serão elaborados em duas etapas: Projeto Básico e Projeto Executivo. Finalizada a etapa referente ao Projeto Básico, deve ser apreciada e aprovada pela PMPG e anuída pela Câmara Municipal.

5.1. PROJETOS BÁSICOS

Os projetos básicos devem compreender o conjunto de informações gráficas e descritivas (com nível adequado de precisão para caracterizar a concepção), os aspectos estéticos, funcionais e estruturais necessários à compreensão das obras e os serviços a serem executados. Devem, também, atender às características pertinentes à viabilidade técnica e as condicionantes legais da área.

O nível de detalhamento requerido nesta etapa é aquele que possibilite a avaliação do custo estimado do empreendimento e permita a tomada de decisão.

5.1.1. Projeto Arquitetônico e Urbano-Paisagístico da Área Pública de Lazer e Faixa de Proteção Ambiental

Os Projetos Básicos devem ter como meta detalhar os Projetos Arquitetônico e Urbano-Paisagísticos, demonstrando a estratégia de estruturação do espaço, seu funcionamento e sua configuração básica, incluindo perspectivas ou modelos espaciais tridimensionais (maquete eletrônica).

Os projetos básicos deverão conter, ainda:

- Esquema de circulação viária, cicloviária e de pedestres, de forma a integrar a Área Pública de Lazer.
- *Layout* da área projetada, englobando as áreas de recomposição florística, de contemplação, sombreamento e descanso, localizadas de forma a valorizar o rio e os elementos cênicos de paisagem que o circundam.

- Áreas de convívio intenso, contemplando equipamentos de esporte, lazer e recreação, com ênfase em instalações específicas para crianças e idosos.
- Quiosques para instalação de serviços de alimentação, instalações sanitárias, considerando a Área Pública de Lazer.
- Atracadouro para embarcações de pesca e de lazer.
- Uma quadra coberta dotada de palco para apresentações artísticas.
- Áreas de estacionamento, procurando, com a implantação destas, promover a menor interferência possível na paisagem proporcionada pelo reservatório e pelas áreas verdes.
- Sinalização horizontal e vertical das vias, intersecções e do acesso da via de contorno do reservatório, bem como comunicação visual que proveja orientação para a Área Pública de Lazer.
- Arborização e instalação de mobiliário urbano e iluminação pública na Área Pública de Lazer.
- A delimitação e cálculo de área da faixa de proteção ambiental.
- Estudo de recomposição da vegetação com espécies nativas, abarcando a faixa de proteção ambiental do entorno do reservatório.

5.2. PROJETOS EXECUTIVOS

Consistem nos projetos completos, com desenhos e especificações detalhadas, representados em escalas e informações de acordo com as normas da ABNT. Os Projetos Executivos devem estar adequados à perfeita execução da obra, além de ser ajustados e compatibilizarem os Projetos Complementares.

5.2.1. Projetos Executivos da Área Pública de Lazer

Os Projetos Executivos para a reurbanização e reconstrução da infraestrutura afetada estão divididos entre Projetos Arquitetônicos, Urbano-Paisagísticos e Projetos Complementares.

Os Projetos Arquitetônicos deverão tomar por base as ações e reações entre natureza e espaços construídos, buscando obter o maior proveito destas relações, aumentando a eficiência e melhorando o desempenho das edificações e instalações arquitetônicas, proporcionando, assim, funcionalidade e conforto ambiental aos seus usuários.

Nesse sentido deverá se considerar os seguintes aspectos: (i) a ação direta do clima e das intempéries, inclusive possíveis cheias, sobre as edificações e sua influência na

conservação, estabilidade e higiene das construções; e (ii) adaptação dos espaços ao clima tropical, tendo a edificação como atenuante dos impactos ambientais, protegendo os usuários das intempéries e proporcionando conforto pelo microclima diverso do exterior criado pela construção.

O Projeto Urbano-Paisagístico deverá apresentar os projetos necessários a sua execução, contendo, no mínimo:

- A listagem de espécies vegetais a empregar, as fontes de aquisição, a técnica de plantio e de conservação, o quadro de quantidades (contendo código) e a discriminação das espécies e de todos os serviços e distâncias de transporte.
- Projeto de recomposição da vegetação da Faixa de Proteção Ambiental: deverá listar as espécies vegetais a empregar, as fontes de aquisição, a técnica de plantio e de conservação, o quadro de quantidades (contendo código) e discriminação das espécies e de todos os serviços e distâncias de transporte.
- A definição de materiais para pisos e calçadas, o projeto de paginação e o projeto de acessibilidade.

Os Projetos Complementares são àqueles necessários para a correta execução do Projeto Arquitetônico e Urbano-Paisagístico, dividindo-se em:

- Projetos Estruturais: compreendem estrutura e fundações; terão como base o Projeto Arquitetônico e Urbano-Paisagístico e darão subsídios aos mesmos.
- Projeto Elétrico/Telefônico: compreenderá o projeto de iluminação e os pontos elétricos e telefônicos da área pública e dos equipamentos e construções. Também fará a previsão de pontos para realização de feiras e eventos, dando maior versatilidade de usos.
- Projeto Hidráulico: deverá dar subsídios ao Projeto Arquitetônico e Urbano-Paisagístico, seguindo a mesma lógica do Projeto Elétrico/Telefônico.
- Projeto de Comunicação Visual e Sinalização Viária Horizontal e Vertical: deverão seguir as normas municipais, estaduais e federais de sinalização de trânsito,

especificando detalhes estruturais de montagem e fixação de pórticos, placas, sinais, detalhes de sinalização horizontal etc.

Poderão ser previstos outros Projetos Complementares, fruto da possibilidade de diversidade de propostas arquitetônica e urbano-paisagística que o Programa possibilita.

A escolha de projeto adotado para a elaboração dos Projetos Executivos deve ser norteada pelas seguintes diretrizes:

- Segurança dos usuários.
- Promoção da acessibilidade universal por meio da adequação das normas urbanísticas e de edificações, visando atender às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- Utilização de materiais acessíveis na região e condizentes com as técnicas construtivas locais.
- Utilização de materiais duráveis, considerando o clima da região.
- Privilégio da mínima impermeabilização da superfície, aumento da quantidade de áreas verdes e utilização predominante de espécies endêmicas e espécies regionais já aclimatadas, levando em consideração a flora existente nos fundos de vale da região.

Os Projetos Executivos deverão conter todas as informações necessárias para a implantação das obras, contemplando, ainda que minimamente:

- Cálculos estruturais.
- Desenhos técnicos e especificações de implantação, contemplando para os elementos construídos e paisagísticos: iluminação pública, pavimentação, sinalização e instalação de mobiliários urbanos.
- Memoriais descritivos e quantitativos.
- Orçamento e plano de execução.
- Memorial de justificativa das soluções adotadas nos projetos quando houver necessidade.

O orçamento deverá ser apresentado em moeda nacional para todas as obras, serviços, materiais e equipamentos constantes do projeto apresentado, de acordo com a tabela de preços Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outra que venha ser indicada pelo contratante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente. No orçamento das obras deverá ser apresentada a previsão dos custos para a elaboração do projeto “*As Built*”.

Para as especificações dos serviços, materiais e equipamentos deverão ser incluídas as indicações básicas dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, identificando a quantidade prevista. Deverão ser apresentadas, também, as especificações dos serviços a serem contratados, indicando o material a ser utilizado, a sua quantidade, o processo executivo e demais detalhes que sirvam à instalação dos equipamentos e à execução da obra.

6. PÚBLICO ALVO

Considerando que o reservatório atingirá a área urbanizada de Porto Grande, considera-se como público-alvo a população residente na Área de Influência Direta e Indireta do empreendimento. Além dos moradores da área urbana, a área pública de lazer deverá servir também aos habitantes da área rural do município e aos visitantes.

7. AGENTE EXECUTOR

Seguindo as orientações do EIA, definiu-se como agentes executores deste projeto o empreendedor do AHE Cachoeira Caldeirão com a participação da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

8. POTENCIAIS PARCEIROS

É de responsabilidade do empreendedor a implantação deste PBA, devendo, para tanto, definir as ações e promover convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Grande.

9. ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS

Por fazer parte da área de proteção de um corpo hídrico e, ao mesmo tempo, abranger uma área urbana, o programa deve seguir as regulamentações da legislação ambiental e da legislação urbanística pertinente. Apesar da Lei Municipal do Plano Diretor de Porto Grande não ter sido ainda ratificado na Câmara dos Vereadores, suas diretrizes, aprovadas em audiências públicas, estão sendo levadas em consideração neste trabalho.

A seguir estão elencadas as normas federais atinentes ao programa. A legislação estadual deverá ser levantada na primeira fase de execução do programa.

- Lei Federal nº 12.651 de 2012: revisão do Código Florestal, recentemente aprovada, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Lei Federal nº 9.433 de 1997: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Lei Federal nº 12.334 de 2010: institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).
- Lei Federal nº 10.257 de 2001: denominada Estatuto da Cidade, estabelece as diretrizes gerais de Política Urbana.
- Resolução CONAMA 302/2002: dispõe sobre parâmetros, definições e limites de APP de reservatórios artificiais e sobre o regime de uso do entorno.
- Resolução CONAMA 369/2006: dispõe sobre os casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou a supressão de vegetação em APP.

10. INTERFACE COM OUTROS PROGRAMAS

As ações de recuperação da infraestrutura afetada estabelecem interface com diversos programas do PBA, em especial os que dizem respeito a intervenções na porção mais próxima do reservatório e aqueles dirigidos ao desenvolvimento comunitário local. Dentre eles, destacam-se:

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO ARTIFICIAL – PACUERA. Este programa estabelece a Área de Preservação Permanente em torno do reservatório e um plano de uso múltiplo das águas. Como apontado anteriormente, os limites da utilização da Área Pública de Lazer dependem deste estudo.

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL. Este programa tem como objetivo mitigar o impacto do empreendimento por meio do apoio a atividades sociais, esportivas e culturais, visando à inclusão social de crianças e jovens do município de Porto

Grande. A Área Pública de Lazer a ser projetada proporcionará condições físicas para a implementação de atividades de esporte, cultura e lazer.

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS. Este programa realizará o Cadastro Socioeconômico (Decreto Nº 7.342, de 26/10/2010) e a definição da Política e das Regras de Indenização.

PROGRAMA DE MEMÓRIA HISTÓRICA, SOCIOCULTURAL E PAISAGÍSTICA DO RIO ARAGUARI. A área afetada, por estar ligada a história da cidade, tem importância simbólica para a cultura de Porto Grande. Deve-se considerar, também, que a instalação do empreendimento hidrelétrico e seu impacto na área urbana de Porto Grande farão parte da história do município e, por conseguinte, deverão ser devidamente registrados.

11. CRONOGRAMA (ANEXO)

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

Liliane A. Robacher
Arquiteta e Urbanista, Mestre em Planejamento Urbano
CAU A10961-4

Mauricio A. Maas
Arquiteto e Urbanista
CAU A25761-3

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAPÁ. SEINF – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. **Composição de Custos dos Projetos Tabela Referencial de Honorários Básicos para Projetos.**

BRASIL, Câmara dos Deputados. (2012). **Lei Federal nº 12.651 de 2012.** Brasília.

BRASIL, Câmara dos Deputados. (1997). **Lei Federal nº 9.433/1997.** Brasília.

BRASIL, Câmara dos Deputados. (2010). **Lei Federal nº 12.334/2010.** Brasília.

BRASIL, Câmara dos Deputados. (2001). **Lei federal nº 10.257/2001.** Brasília.

M. ALLEGRETTI CONSULTORIA & AMAPAZ PROJETOS SUSTENTÁVEIS. (2013). **Plano Diretor do Município de Porto Grande, Estado do Amapá.**

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. (2002). **Resolução CONAMA n° 302/2002.** Brasília.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. (2006). **Resolução CONAMA n° 369/2006.** Brasília.

ECOTUMUCUMAQUE. (2010). **Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão.** Macapá.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Patrimônio Imaterial.** Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=10852&retorno=paginalphan>.
Acesso em: 08/12/2012.

SOUZA FILHO, C. F. M. de. (1999). **Bens Culturais e Proteção Jurídica.** Porto Alegre: Unidade Editorial, 2ª edição.

14. ANEXOS

- Mapa da área destinada ao Parque municipal cuja instalação é recomendada pelo Plano Diretor do município de Porto Grande
- Mapa da localização das áreas definidas como prioritárias para elaboração e proposição de projetos dentro do programa